

Deliberação nº 14 – 1ª Câmara  
Aprovada em 23.1.85 – Processo nº 187/84  
Interessado: Felippe Pereira Quintans  
Assunto: Registro de Autoria de Sistema  
Relator: Cons. Hildebrando Pontes Neto

#### Ementa

O “SISTEMA DE TELEVISIONAMENTO AO VIVO, ESPETÁCULOS ESPORTIVOS E RECREATIVOS”, não constitui um trabalho de criação de espirito nos moldes da Lei nº 5.988/73. Para que exista a proteção é necessário que ela se exteriorize dentro de uma determinada forma, seja original e corresponda as diversas modalidades de obra intelectual estabelecidas no art. 6º da Lei de Regência.

#### I – Relatório

Informa o Sr. Felippe Quintans através de ofício dirigido a este Conselho, que deu entrada de pedido idêntico na Biblioteca Nacional. Todavia, aquele órgão, embora tivesse recebido o pedido de registro, informou ao requerente que este deveria consultar o CNDA para que o mesmo esclarecesse qual o procedimento correto a ser adotado pelo requerente. No mesmo ofício pede pronunciamento deste Conselho sobre o registro de um “Sistema de Televisionamento ao vivo, espetáculos esportivos e recreativos”.

Juntou o modelo do “Sistema”, que tem por finalidade a “obtenção de renda extra sobre espetáculos esportivos e Recreativos de qualquer natureza, realizados em recinto fechado, com entrada paga e transmitidos, ao vivo, pela T.V., com autorização prévia das autoridades responsáveis, inclusive para as cidades e Estados em que se efetivarem”.

Funciona o “Sistema” da seguinte maneira:

“A entidade responsável pela realização do espetáculo, autoriza a impressão de séries numeradas do cupão “Telespectador”, em quantidade previamente estabelecida, contando ou não mensagem dos patrocinadores, a serem adquiridos na rede bancária e, se necessário, em outros estabelecimentos ou postos de venda, fixados, com antecedência de uma semana.”

Justifica o “Sistema”, dizendo que sua utilização trará consideráveis benefícios à todos.

“O Estádio Mario Filho, apesar de ser ainda o maior do Mundo, tem-se mos-

trado insuficiente para atender à grande procura que ocorre nos espetáculos mais importantes, os ingressos se esgotam com rapidez e parte da população, se vê impedida de assistí-los no ato de sua realização, sobretudo idosos, as crianças, os enfermos, e os moradores de cidades distantes, que encontram nesse SISTEMA, a única solução para desfrutar dos mesmos direitos conferidos aos habitantes de outros Estados."

O pedido foi encaminhado ao Serviço de Registro para análise e informação aos 2/4/84.

As fls. 8 dos autos, encontra-se um ofício de nº 01/84 – EDA/BN, do Chefe do Escritório de Direitos Autorais da Biblioteca Nacional, Sr. Rodolfo Tigre, que informa que a inobservância das Normas Internas de Registro do EDA/BN levou ao não processamento do registro da obra do Sr. Felippe Pereira Quintans.

Em seguida, às fls. 9, manifestação do Setor de Registro deste CNDA, onde Angelica Machado Valente, opina pelo indeferimento do registro neste Conselho, sugerindo a possibilidade do registro junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI.

Processo distribuído para a 1ª Câmara aos 15.5.84.

## II – Análise

A questão não envolve, salvo melhor juizo, maiores indagações. O pedido formulado para registro não poderá prosperar neste Conselho, visto que o trabalho apresentado não se enquadra no rol das obras intelectuais protegidas pelo art. 6º da Lei nº 5.988/73. A proteção autoral somente agasalha a exteriorização das criações de espírito através de forma determinada, original e cuja adequação se faça consoante as modalidades de obra intelectual prescritas na Lei de Regência.

## III – Voto

Ante o exposto, opino pelo indeferimento do pedido de registro junto a este Conselho, visto que o trabalho apresentado não recebe a proteção estabelecida no art. 6º e incisos da Lei nº 5.988 de 14/12/73.

Brasília, 23 de janeiro de 1985.

Hildebrando Pontes Neto  
Conselheiro-Relator

### **III – Decisão da Câmara**

**A Primeira Câmara, por unanimidade, acompanhou o voto do relator.**

**Brasília, 23 de janeiro de 1985.**

**Manoel Joaquim P. dos Santos**  
**Presidente da Câmara**

**Fábio Maria De Mattia**  
**Conselheiro**

**Romeo B. Nunes dos Santos**  
**Conselheiro**

**D.O.U. 15.02.85 – Seção I – Pág. 2756**